



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

LEI NÚMERO 2.337, de 16 de maio de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar débitos acerca de Contribuições Sociais Previdenciárias, relativos a exercícios anteriores, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Sabará autorizado a parcelar débitos acerca de Contribuições Sociais Previdenciárias, relativos a exercícios anteriores.

Parágrafo único: O parcelamento será efetuado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo Municipal de Sabará autorizado a reconhecer e parcelar os débitos consolidados no montante de R\$ 997.277,51 (novecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente com nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 16 de maio de 2018.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal